



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=267, DE 11 DE SETEMBRO DE 1969./

Autoriza o Prefeito Municipal a vender
as Ações da Petrobrás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do -
artigo 23, da Lei Estadual nº.9.842, de 19 de setembro de -
1967, sanciono e promulga a seguinte lei aprovada pela câma
ra municipal em sua sessão de 11 de setembro de 1969, confor
me resolução nº-36/69.

Artigo 1º- É autorizado o Prefeito vender todas
as ações da Petrobrás S/A., Petroleo Brasileiro, de proprie
dade deste município.

§ Único - A venda a que se refere este dispositi
vo deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos e -
vencendo e as bonificações distribuídas desde 15 de março -
de 1969, até a data da negociação.

Artigo 2º- Os ônus da operação será levados à de
bito da conta de juros e descontos.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de/
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 11 de setem
bro de 1969.

ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em seguida pú-/
blicado por afixação no local de costume.-

EUCLIDES GOMES GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL